



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 307 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 150/2016	
Referência	Processo nº 1047710/2016	
Interessado	3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1047710/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 307<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1047710/2016, em que a empresa **3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, registrada neste Conselho sob o n.º CREA-PB nº 000342880-0, desde 18/12/2015, CNPJ 04.209.893/0001-30, estabelecida na Rua Dr. Gerino Souza Filho, 1735 – Galpão 02 – Centro, Lauro de Freitas/BA, através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletricista e Téc. Eletron. EVANILDO BISPO CALDEIRA, CREA-BA nº 050825654-2, visto 2856 PB, com atribuições dos artigos 9º da Res. 218/73 e artigos 3º e 4º da Res. 278/83, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 08 h/dia, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelos representantes legais, os Srs. Marcelo Pataro Machado; b) CTPS e ficha funcional dos profissionais relacionados acima; c) ART's PB20150042492 do profissional Eduardo Antonio Frazon e PB20150042510 do profissional Evanildo Bispo Caldeira, para o registro de cargo/função; d) Contratos de locação de imóveis fornecidos pelos profissionais; e) Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA-BA, do profissional acima citado, e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; considerando que o profissional indicado como RT reside em Salvador /BA, respectivamente e declarou endereço nesta jurisdição na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que a empresa e o profissional indicado como RT possuem endereço em João Pessoa /PB ; **considerando** que o objetivo social da empresa é: “*Prestação de serviços de obras e reformas em edificações residenciais e não residenciais, lojas e prédios governamentais; Construção e reforma de edifícios e prédios comerciais; Instalação e manutenção elétrica; pintura de edifícios comerciais; assentamento de pisos de azulejos; Serviços de alvenaria; Fundação para edificações e outras obras de engenharia civil; Manutenção e reparação de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

*equipamentos e instalação transmissora de comunicação; Serviços especializados em engenharia elétrica, eletrônicos e hidráulicos; Cabos para instalações de comunicação e informática em edificações; Instalação e manutenção de cabos elétricos e de comunicações (Conf. 9ª alteração contratual consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 18/06/2013)”; **considerando** que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa; **considerando** que a Gerência de Fiscalização (GFIS) confirmou o endereço dos profissionais nesta jurisdição. Ante ao exposto, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, pela inclusão do RT, o Eng. Eletric. e Tec. Eletron. EVANILDO BISPO CALDEIR A, CREA-BA nº 050825654-2, visto 2856 PB, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D’alia.*

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de Junho de 2016

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)